



Prefeitura Municipal de Santo Antônio das Missões

SANTO ANTONIO DAS MISSÕES — RS.

LEI Nº 644/91

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO".

JOSÉ ALCION MOURA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, faço saber em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 114 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação: "São isentos do pagamento da taxa de contribuição de melhoria (Calçamento), os proprietários de um único imóvel, cujo terreno não ultrapasse 12,50 metros de testada e que comprove não possuir renda familiar superior 03 (três) salários mínimos.

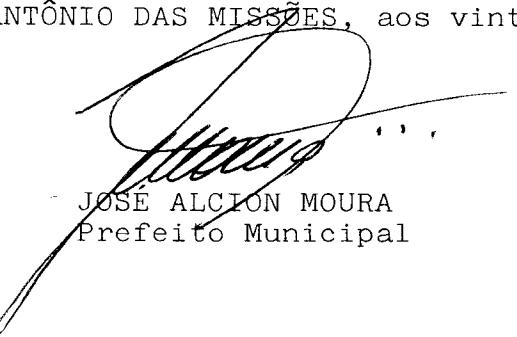
I - Sendo o imóvel de esquina a isenção atingirá 12,50 metros de testada em cada face.

II - Estando o proprietário enquadrado no "caput" deste artigo e, seu imóvel ultrapassar as medidas acima estipuladas, pagará a taxa de contribuição de melhoria, sobre o excedente.

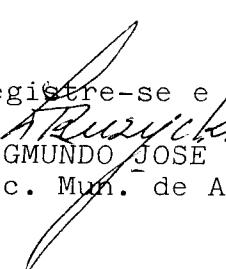
III - Quando o proprietário possuir um único imóvel, possível de fracionamento em 02 lotes de 12,50 metros ou mais, não será beneficiado pela isenção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, aos vinte e dois dias do mês de março de 1991.



JOSE ALCION MOURA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ZIGMUNDO JOSE RUZYCKI
Sec. Mun. de Administração